Mattel do Brasil Ltda.

São Paulo, 06 de Maio de 2022.

Ao
INSTITUTO ALANA ("ALANA")
CNPJ nº 05.263.071/0001-09
Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP
CEP: 05416-000
(Por e-mail)

REF: Resposta à Nova Notificação Extrajudicial relativa a suposto descumprimento de "medida judicial" e direcionamento de comunicação mercadológica ao público infantil ("Nova Notificação")

Prezados Srs.,

MATTEL DO BRASIL LTDA. ("Mattel"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 54.558.002/0001-20, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.488, 2º andar, Blocos A, C e D, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, vem, por seus advogados, lhes encaminhar a presente **Resposta à Notificação** nos termos abaixo descritos.

1. Na Notificação de 20.12.2021, o Alana relatou que as ações de parceria desenvolvidas entre a Mattel e o SBT com a produção de conteúdos audiovisuais publicados nos perfis oficiais da TV ZYN constituiriam *"abusividade do direcionamento de comunicação mercadológica a crianças"*, e consequente violação à coisa julgada formada na Ação Civil Pública nº 1054077-72.2019.8.26.0002 ("ACP"), donde pugnou pela remoção dos vídeos lá listados.

2. Em resposta, a **Mattel (i)** ressaltou a qualidade de seus produtos e de sua reputação, bem como destacou sua atuação em programas sociais voltados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, o que denota o seu inquestionável compromisso com o desenvolvimento deste público; e **(ii)** informou que a sentença proferida na ACP em hipótese alguma teria sido descumprida, vez que não há publicidade indireta nos conteúdos audiovisuais publicados nos perfis da TV ZYN que, reitere-se, contêm expressa e explicitamente a mensagem "PARCERIA PAGA", em estrita consonância com o Guia de Influenciadores do CONAR.

3. Entretanto, o Alana enviou a Nova Notificação na qual (i) afirma que as condutas da Mattel estariam em dissonância com as obrigações que lhe foram impostas na ACP; (ii) o simples fato de a publicidade ser direcionada ao público infantil configuraria prática abusiva e ilegal, nos termos da Resolução nº 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ("CONANDA"); e (iii) subsidiariamente, a inserção do termo "PARCERIA PAGA" seria insuficiente a descaracterizar a sua natureza de publicidade indireta.

4. Com todo o respeito que se dispensa ao Alana e à sua atuação na defesa dos interesses das crianças e adolescentes, objetivo precípuo também da atuação da Mattel, improcedem os argumentos complementares em questão.

5. Rememora-se que na ACP em tela o Ministério Público de São Paulo ("MPSP") pugnou pela condenação da Mattel à não proceder a publicidades indiretas, o que foi deferido pelo e. Juiz sentenciante ao condenar a Mattel a se abster *"de proceder a **novas publicidades indiretas** destinadas ao público infanto-juvenil."*.

6. Digno de registro é que o referido Magistrado fez questão de ressaltar na sentença que situação **absolutamente distinta** e que culminaria na improcedência da ação é "***se os vídeos, com tais jogos, fossem declaradamente apresentados como campanhas publicitárias**, situação aqui não prevista."*.

7. Ora, na hipótese aqui debatida, é inquestionável que os vídeos veiculados pela Mattel continham **expressamente a identificação** de que se tratavam de publicidades pagas pela inserção da expressão "PARCERIA PAGA", donde se conclui que inexiste, *in casu*, qualquer violação à sentença proferida na ACP ou a caracterização de prática de publicidade indireta.

8. Ademais, mencione-se que a Resolução nº 163 do CONANDA à qual o Alana faz alusão sabidamente não possui força de lei e, não por outro motivo, não encontra respaldo em qualquer dispositivo legal correlato.

9. Por fim, a Mattel reitera que a inserção da expressão "PARCERIA PAGA" em seus vídeos é inquestionavelmente suficiente para identificar referidos conteúdos como publicidade direta, tal como incontroversamente ocorreu naqueles veiculados nos perfis oficiais da TV ZYN.

10. E isso se reafirma pautado não só na própria sentença da ACP, como nas orientações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária ("CONAR") que, adotando as melhores

práticas internacionais, publicou em dezembro de 2020 o seu Guia de Influenciadores[1] onde elenca as chamadas “Expressões Claras (recomendadas)” que no melhor dos cenários devem constar nos posts publicitários, onde há expressa menção ao termo “PARCERIA PAGA”.

11. Diante de todo o acima exposto, serve-se a Mattel da presente Resposta à Notificação para reiterar integralmente os termos da sua anterior Resposta e, no mais, informar que permanece à disposição para manter o diálogo com o Alana acerca dos mais diversos temas relacionados à proteção dos interesses de crianças e adolescentes.

12. Certos de vossa compreensão e nos colocando desde já à disposição para prestar todos os esclarecimentos que ainda entendam necessários, subscrevemo-nos.

_____

MATTEL DO BRASIL LTDA.

[1] http://conar.org.br/pdf/CONAR_Guia-de-Publicidade-Influenciadores_2021-03-11.pdf